

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINTROVIG – SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE RODAS, AJUDANTES INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA, COBRADORES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM GERAL, COM VINCULO EMPREGATICIOS NOS MUNICIPIOS DE GUAPARARI, ANCHIETA, ALFREDO CHAVES, MARECHAL FLORIANO, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IUNA, IRUPI E VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SITUADO À RODOVIA DO SOL, 2432, SALA 201, 2º ANDAR, BAIRRO AEROPORTO, MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 06.346.964/0001-72, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SENHOR WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA, E O SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE À RUA JOÃO PALÁCIOS, Nº 300, SALAS 404, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING MESTRE ÁLVARO, BAIRRO EURICO SALLES, SERRA-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, PARA ESTABELECEER CONDIÇÕES DE TRABALHO CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINTROVIG.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

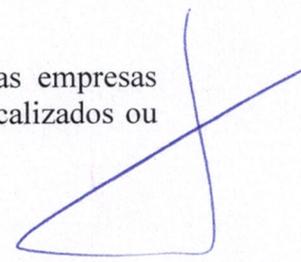
O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de Maio de 2019 e término em 30 de Abril de 2020, mantendo-se a data-base em 1º de maio.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por este Termo Aditivo à CCT 2018/2020, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2019 no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2019, podendo ser compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2018 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade.

§ 2º - Na ocorrência de demissão de trabalhadores em data posterior ao dia 1º de maio de 2019 até a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, os empregadores farão rescisão complementar nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste, sem incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT.





§ 3º – As diferenças decorrentes do reajuste salarial tanto desta cláusula quanto da cláusula 4ª, a seguir, com reflexos, se houver, em horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade, férias acrescidas de 1/3 e outros, poderão ser pagas em tantas parcelas quantos forem os meses em atraso.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

As Entidades signatárias reconhecem que a variação da inflação ocorrida anteriormente, e a dos últimos doze meses, já se encontram repassadas aos salários normativos aqui ajustados, ficando, portanto, estabelecido que os pisos salariais dos motoristas e ajudantes e operadores de maquinas na área da indústria de rochas ornamentais, cal e calcários a partir de 01 de maio de 2019, terão os seguintes valores nominais:

MOTORISTA “A” (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUE, ATÉ, 15.000 KG DE CARGA, ETC).	R\$ 1.558,68
MOTORISTA “B” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTOS – SEMI REBOQUE - CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 1.811,94
MOTORISTA “B-1” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEICULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 1.889,98
MOTORISTA “B2” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 1.953,15
MOTORISTA “B3” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 1.889,98
MOTORISTA “B4” (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 1.558,58



MOTORISTA "C" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES – CAMINHÃO TOCO – COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.287,14
MOTORISTA "D" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.102,28
MOTORISTA "E" (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.018,60
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.018,60
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.099,62
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.284,82

Parágrafo Único - As empresas poderão remunerar seus empregados por comissão (comissionista puro ou misto), mediante formalização de acordo coletiva específico a ser celebrado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se a garantia da remuneração mínima mensal do piso salarial da categoria estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª – DO TICKET ALIMENTAÇÃO E JANTAR E PERNOITE.

Por força do presente instrumento normativo, fica estabelecido que as empresas que já fornecem ticket alimentação e ou refeição para, almoço, jantar e pernoite para seus empregados, não poderão deixar de fornecer o referido ticket alimentação e ou refeição, e na contratação de outros empregados manterão este direito, ficando estabelecido que o valor de cada ticket alimentação para almoço, jantar e pernoite será de R\$ 25,97 (vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, não sendo permitido desconto, nas faltas justificadas. De igual forma, por força do presente instrumento normativo, as empresas que até essa data não fornecem o ticket alimentação para, almoço, jantar e pernoite, permanecem desobrigadas desse fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Os referidos benefícios serão concedidos na forma de ticket alimentação, e será fornecido, até o primeiro dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – A empresa fornecedora do ticket alimentação deverá ser indicada pelo Sindicato Profissional, ou seja, SINTROVIG.

Parágrafo Terceiro – Fica também estabelecido que as empresas forneçam ticket alimentação nas faltas para a compensação de horas, no caso de implantação de banco de horas.

Parágrafo Quarto – Fará jus ao recebimento do ticket para jantar, aquele funcionário que estiver viajando a serviço da empresa e que não puder retornar a sua residência, até as 18h00min (dezoito horas).

Parágrafo Quinto - O benefício previsto nesta cláusula, sob quaisquer das formas definidas no *caput*, possui caráter indenizatório e não têm natureza salarial, face o previsto na Lei 8.212/91, na Lei nº 6.321 de 14/04/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e seus decretos regulamentadores, desde que as empresas abrangidas por esse Instrumento Normativo estejam cadastradas, ou seja, beneficiárias do PAT. As empresas beneficiárias do PAT- Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão descontar dos salários dos empregados beneficiários desta cláusula, o valor de 1,00 (um real) do custo do benefício.

CLÁUSULA 6ª – PLANO DE SAÚDE

Por força do presente instrumento normativo, fica estabelecido que as empresas que já forneçam plano de saúde para seus empregados não poderão deixar de fornecer, e na contratação de outros empregados manterão este direito, assumindo os seguintes custos: O empregador pagará a quantia de R\$ 130,60 (cento e trinta reais e sessenta centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de 178,09 (cento e setenta e oito reais e nove centavos) para cada empregado. De igual forma, por força do presente instrumento normativo, as empresas que até essa data não fornecem o plano de saúde, permanecem desobrigadas desse fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Os valores decorrentes das contribuições dos empregados serão descontados da folha de pagamento e não serão considerados em nenhuma hipótese, e para nenhum efeito, como remuneração, não podendo ser objeto de postulação indenizatória, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - A operação e gestão do plano de saúde serão de responsabilidade do SINTROVIG (Sindicato Profissional dos Trabalhadores).

CLÁUSULA 7ª – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de cada trabalhador 2,5% (dois vírgula meio por cento) do salário base, e efetuará o pagamento do repasse, a título de mensalidade sindical ao SINTROVIG. O pagamento do repasse das mensalidades deve ser pago diretamente no banco, mediante boleto bancário obtido junto ao SINTROVIG por e-mail no endereço sintrovig@gmail.com, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do efetivo desconto.

§ 1º - O desconto da mensalidade previsto no “caput”, da presente cláusula, subordina-se a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente e de próprio punho,



perante a empresa e ao **SINTROVIG**, sendo que a qualquer momento poderá o trabalhador se opor ao desconto.

§ 2º - A mensalidade prevista no “caput” da presente cláusula destina-se à melhoria por parte do **SINTROVIG** dos serviços prestados na área médica, jurídica, odontológica e outros oferecidos pela entidade profissional à categoria por ele representada.

§ 3º - A falta do repasse do desconto referente à mensalidade sindical, implicará na cobrança de uma multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em favor do **SINTROVIG**, se comprometendo, no entanto, o sindicato, de fazer comunicação extrajudicial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial.

§ 4º - A presente cláusula referente à mensalidade sindical é de única e total responsabilidade do **SINTROVIG**, que responderá sozinho pela mesma em qualquer caso.

CLÁUSULA 8ª – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Pelas mesmas razões expostas na cláusula 7ª do presente Aditivo à CCT 2018/2020, é devida a Taxa Negocial em que os empregadores deverão pagar o valor equivalente ao menor Piso Salarial alterado neste instrumento, fundamentado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos termos do artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra “e”, da CLT, necessária à manutenção das atividades sindicais e de negociação.

§ 1º - O recolhimento da Taxa Negocial será efetuado por meio de boletos bancários fornecidos pelo SINDIROCHAS até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao registro deste Aditivo junto à SRTE/ES.

§ 2º - Para os recolhimentos efetuados após o prazo supracitado, deverá ser observado o valor do Piso Salarial indicado vigente à época do pagamento.

§ 3º - Competirá ao SINDIROCHAS a propositura da ação perante a Justiça competente no caso do não cumprimento destas disposições, com as penalidades previstas legalmente.

§ 4º - Do valor da Taxa Negocial prevista nesta cláusula serão descontados os valores anuais, em somatório, pagos a título de mensalidade ao SINDIROCHAS.

§ 5º - Os empregadores poderão apresentar oposição ao recolhimento da Taxa Negocial aqui prevista, mediante ofício dirigido ao SINDIROCHAS nos 30 (trinta) dias subsequentes ao registro deste Aditivo junto à SRTE/ES.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES

Caso haja descumprimento a esta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial do empregado envolvido sendo que essa multa será revertida no percentual de 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional, excetuando-se as cláusulas já contempladas com penalidades e/ou multas especificadas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que quando do descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será concedido prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a regularização, a contar de contatos por escrito entre o SINTROVIG e o empregador.



Parágrafo Segundo - Caso o SINTROVIG ajuíze quaisquer ações de cumprimento a esta Convenção Coletiva de Trabalho antes de expirados os prazos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá no pagamento da multa estipulada no *caput* deste artigo, a favor do empregador reclamado.

CLÁUSULA 10ª – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-2018/2020

Com a assinatura do presente Aditivo, ficam mantidas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT-2018/2020 não alteradas por este termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 em duas vias de igual teor e forma, para distribuição entre as partes e para o competente registro.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de novembro de 2019.

**SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E
CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TALES PENA MACHADO – PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL –
SINTROVIG/ES.**

WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE